

DE 23.01.2025

**DESIGNA**, a contar da presente publicação, as substituições dos servidores relacionados abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato nº 077/2023, oriundo do processo SEI-270099/000062/2022, firmado com a empresa CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA, a referida Comissão deverá seguir ao disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e demais rotinas que seguem elencadas. Processo nº SEI-270006/033326/2024.

**GESTÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**  
 Sai: Ten Cel BM QOC/96 MARCELO CARLETTI, RG 19.192.  
 Entra: Cel BM QOS/Méd/00 ALEXANDRE JOSÉ DE FARIAS, RG: 28273.  
**MEMBROS DE FISCALIZAÇÃO:**  
 Sai: Cel BM QOS/Méd/00 ALEXANDRE JOSÉ DE FARIAS, RG: 28273.  
 Entra: Maj BM QOS/Méd/02 LEONARDO AFONSO CORTEZI RODRIGUES, RG: 32218.  
**FISCAL SUBSTITUTO:**  
 Sai: Maj BM QOS/Méd/02 LEONARDO AFONSO CORTEZI RODRIGUES, RG: 32218.  
 Entra: Maj BM QOS/Méd/02 CARLOS DIDEROT DE BARROS LEITE, RG 32303.

Id: 2622895

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO COMANDANTE GERAL DE 27.01.2025**

**PROCESSO Nº SEI-270006/027981/2024 - CONCEDO**, a contar de 23 de maio de 2024, ao Coronel BM Ref JOSE PASCHOAL DA CRUZ, RG 00.850, Id Funcional nº 670123-0, a isenção do Imposto de Renda que trata o artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88, por ter adquirido, após passagem para a inatividade, patologia elencada em lei específica, constante na Ata de Inspeção de Saúde, SESSÃO Nº 618/2024.

Id: 2622941

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE**
**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24.01.2025**

**PROCESSO Nº SEI-270060/001579/2022 - REVOGA PARCIALMENTE O ADJUDICO e HOMOLOGO** - Fica **REVOGADO** o Ato que declarou a empresa CRUZEL COMERCIAL LTDA (19.877.178/0001-43), vencedora do item 07 - ID 115989 com o valor unitário de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais) no processo licitatório nº SEI-270060/001579/2022 na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nº 177/23, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUALAQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO CIRÚRGICOS DE UROLOGIA, conforme despacho SEI nº 91239865, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8666/1993.

**PROCESSO Nº SEI-270060/001579/2022 - ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o Item 07 - ID 115989 do processo licitatório nº SEI-270060/001579/2022 na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nº 177/23, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUALAQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO CIRÚRGICOS DE UROLOGIA, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que conforme o despacho SEI nº 91239865 passou a condição de vencedora a empresa GADALI MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 06.143.957/0001-73) com proposta no valor unitário de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais).

**PROCESSO Nº SEI-270057/001032/2021 - HOMOLOGAR** o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nº 28/23 R1, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO CIRÚRGICOS ETAPA-3.2, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como vencedora a empresa: M.B. MARTINS AGROPECUÁRIA - EPP (04.541.813/0001-40), vencedora do ITEM 2 - ID 75366 com o, respectivo valor unitário de R\$ 0,31 (trinta e um centavos). Restando FRACASSADOS os Itens 1,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13.

**PROCESSO Nº SEI-270006/006444/2024 - ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM nº 22/24, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS 2.1, por estar em conformidade com os termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 45 do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedoras as empresas: W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (43.232.006/0001-05), ITEM 5 - ID 87086 no valor unitário de R\$122,75 (cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) e ITEM 14 - ID 183458 no valor unitário de R\$168,54 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos); DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA (02.424.344/0001-53), ITEM 6 - ID 118699 no valor unitário de R\$1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) e ITEM 11 - ID 159883 no valor unitário de R\$540,11 (quinhentos e quarenta reais e onze centavos); MODENA PRODUTOS E SOLUCOES PARA SAUDE LTDA (37.174.625/0002-60), ITEM 8 - ID 125513 no valor unitário de R\$23,28 (vinte e três reais e vinte e oito centavos); ONCO PROD DISTR DE PROD HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA (04.307.650/0012-98), ITEM 9 - ID 159414 no valor unitário de R\$3.698,58 (três mil seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos) e ITEM 10 - ID 159415 no valor unitário de R\$18.492,92 (dezoito mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos); e ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. (60.318.797/0001-00), ITEM 12 - ID 169607 no valor unitário de R\$13.575,75 (treze mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Restaram FRACASSADOS os Itens 01, 02, 03, 04, 07 e 13.

Id: 2623123

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE**
**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 22.01.2025**

**PROCESSO Nº SEI-270006/032883/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa ARTE IMPLANTES MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI, no valor estimado de R\$ 400.547,00 (quatrocentos mil quinhentos e quarenta e sete reais), visando a aquisição de MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA CIRURGIAS VIDEOLAPAROSCÓPICAS E CONVENCIONAIS, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 110/2024, consolidada pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 141/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

**PROCESSO Nº SEI-270006/030747/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, no valor estimado de R\$ 321,60 (trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos), visando a aquisição de PREGABALINA, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 053/2024-E, consolidada pela FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 031/2024, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

DE 27.01.2025

**PROCESSO Nº SEI-270006/034838/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa TOTAL SERVICOS HOSPITALARES E PRODUTOS LTDA, no valor estimado de R\$ 3.588,00 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais), visando a aquisição de SISTEMA COLETOR URINA ABERTO, a fim de atender a demanda da Diretoria Geral de Saúde da Secretaria de Estado Defesa Civil, conforme Ata de Registro de Preços nº 049/2024, consolidada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PE nº 500/2023, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2622973

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 24.01.2025**

**PROCESSO Nº SEI-270006/033857/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa a CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CITRATO DE FENTANILA, a fim de Atender às Demandas do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme Ata de Registro de Preços Nº 052/2024, consolidada pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/24, com fundamentação legal art. 82, inciso VII §1º lei 287 de 04 de Dezembro de 1979 e no art. 64 da lei Federal nº 4320 de 1964.

Id: 2623124

**Secretaria de Estado de Saúde**
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**
**ATO DA SECRETÁRIA**
**RESOLUÇÃO SES Nº 3596 DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

**DEFINE O REPASSE DOS RECURSOS ADVINDOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PRESTADA PELA UNIÃO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, A TÍTULO DE ABONO, A SEREM DIRECIONADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/040180/2024 e,

**CONSIDERANDO:**

- a redação dada pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos §§ 12, 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República, instituindo a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados e aos Municípios para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 junho de 1986, para instituir o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

- a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017;

- a Portaria GM/MS nº 6.272, de 26 de dezembro de 2024 que estabelece critérios da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2024;

**ANEXO ÚNICO**
**a) Unidades Operacionalizadas pelas Organizações Sociais**

CNES EMPREGADOR	UNIDADE	VALOR
9074457	SES RJ HOSP REGIONAL MEDIO PARAIBA DRA ZILDA ARNS NEUMANN	R\$ 32.321,14
2298031	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ALBERTO TORRES GERAL SAO GONCALO	R\$ 9.504,92
3784916	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL PREF JOAO BAPTISTA CAFFARO	R\$ 3.455,59
2696932	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL ROBERTO CHABO	R\$ 6.731,22
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER	R\$ 2.148,72
7185081	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL	R\$ 938,32
7529384	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH	R\$ 186.345,54
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 241.445,45</b>

**b) Unidades Filantrópicas Contratualizadas sob Gestão Estadual**

CNES EMPREGADOR	UNIDADE	VALOR
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	R\$ 171.012,67
2269899	HOSPITAL MARIO KROEFF	R\$ 134.593,75
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	R\$ 195.577,04
2292386	HOSPITAL SAO JOSE	R\$ 152.429,85
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 653.613,31</b>

**c) Unidades Operacionalizadas pela Fundação Saúde**

CNES EMPREGADOR	UNIDADE	VALOR
2270617	INSTITUTO ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA	R\$ 18.593,52
2295067	INSTITUTO ESTADUAL DE HEMATOLOGIA ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI	R\$ 338.282,05
7786654	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPLANTE	R\$ 30.835,31
2270161	SEAP CGSP RJ HOSP DR HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA CASTRO	R\$ 20.589,97
4269535	SES RJ AME JORNALISTA SUSANA NASPOLINI PAVAO PAVAOZINHO	R\$ 11.728,53
5935431	SES RJ CENTRAL ESTADUAL DE REGULACAO DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 3.877,14

- as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF sobre a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

- a orientação expedida, pela Procuradoria Geral do Estado, no Parecer - PGE 1/2023 PARECER 1/2023 - CFTF (63498114) e respectivo Visto do Procurador-Geral do Estado (63513751);

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/040180/2024; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a transferência dos recursos referentes à competência de dezembro de 2024 da assistência financeira complementar da União de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, conforme a Portaria GM/MS nº 6.272/2024, aos estabelecimentos de saúde "sob gestão estadual" no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, constantes no anexo único desta Resolução.

**§ 1º** - O repasse, destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, dar-se-á nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 6.272/2024 e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou substituir, de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente pelo Fundo Nacional da Saúde a cada estabelecimento de saúde, conforme as informações disponibilizadas no sistema InvestSUS.

**§ 2º** - A "assistência financeira complementar da União" deverá ser adicionada à remuneração dos eventuais beneficiários a título de abono, sobre o qual não incidirá nenhum encargo social ou dedução previdenciária, conforme recomendado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer - PGE 01/2023 - CFTF (63498114).

**§ 3º** - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho:

2961.10.302.0508.2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde;  
 2961.10.302.0508.8341 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar;  
 2961.10.302.0508.2911 - Execução do Contrato de Gestão - FES;  
 2961.10.302.0508.4863 - Implementação das políticas de acesso ao transplante;  
 2961.10.302.0508.4864 - Incremento à Assistência de Alta Complexidade em Cardiologia  
 ED. 3390 - Fonte: 1.600.225 / 1.605.225 - Valor total da transferência R\$ 5.146.274,70

**Art. 2º** - O recurso de que trata o art. 1º desta Resolução será repassado por transferência do Fundo Estadual de Saúde (FES) ao qual se encontram vinculados os prestadores dispostos no anexo único, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) como gestão "Estadual".

**§ 1º** - O repasse dos valores observará o cronograma mensal estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme o disposto no Título IX-A, art. 1120-D, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, estando sujeito a variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados ao estabelecimento de saúde municipal no sistema InvestSUS.

**§ 2º** - É dever do estabelecimento de saúde realizar a aplicação do recurso federal de que trata o art. 1º desta Resolução no cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme anexo único.

**§ 3º** - Os setores responsáveis pela gestão e operacionalização das unidades relacionadas no anexo único deverão providenciar os trâmites administrativos para a confecção do aditivo nos contratos.

**Art. 3º** - É dever do gestor de cada unidade atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais de enfermagem nos sistemas e nos formulários indicados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual da Saúde, os quais embasarão o cálculo do valor destinado a cada estabelecimento de saúde sob sua gerência.

**Parágrafo Único** - O gestor de cada unidade é responsável pela veracidade dos dados informados, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

**Art. 4º** - Os recursos orçamentários necessários para os repasses correrão por conta do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - O repasse dos recursos aos Estabelecimentos de Saúde "sob gestão Estadual" ficará condicionado ao ingresso dos valores mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

**Art. 5º** - A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório de Prestação de Contas na forma da Lei de regência de cada contratação.

**§ 1º** - As entidades deverão manter em arquivo os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

**§ 2º** - O Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais objetos desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
 Secretário de Estado de Saúde